



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240605/01/**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **20240605/01/**, referente ao Procedimento Licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **7.2024-014**, que tem por objeto: **Contratação de pessoa jurídica para serviços de engenharia para reparos emergenciais no matadouro Municipal para atender as demandas do Município de Ponta de Pedras/PA**, no valor global de R\$ 119.318,98 (cento e dezenove mil, trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), o valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pelo Município de **Ponta de Pedras/PA**, e a empresa **GALINDO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.195.504/0001- 68, no valor já identificados acima.

Sendo designado, como Fiscal de Contrato a servidora: SOLANGE PEREIRA DA SILVA MENDONÇA CPF: 016.431.222-66, de acordo com termo de designação de fiscal, de 09 de maio de 2024.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontra-se:

- Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE  
PEDRAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Ponta de Pedras (PA), 20 de junho de 2024.

***ANA CRISTINA ALEXANDRA MOREIRA FARAH***

***Controladora Geral do Município***

***Decreto Municipal N°041/2022.***